



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

**Termo de Encerramento do
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/17)
Tasa Lubrificantes Ltda.**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/17), (9365743), celebrado em 28/06/2017 entre a então Sea, o Inea e a empresa Tasa Lubrificantes Ltda., tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promovesse, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações à legislação ambiental, conforme estabelecido no Plano de Ação que constitui o anexo deste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes;

(ii) que foram celebrados dois termos aditivos ao TAC (Termo Aditivo 05/17 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.05/17 - 9549559 e Termo Aditivo 03/19 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.05/17 - 9629958 e 9680425), visando, respectivamente, à: (a) correção do Plano de Ação em função de erro meramente formal; e (b) prorrogação do prazo de vigência e a alteração da redação da Cláusula Sétima e do Plano de Ação;

(iii) a Manifestação da GELIN de 29/12/2020 (11914467), em que a Coordenadora do TAC faz um relatório sobre o andamento do TAC.INEA.05/17;

(iv) as Planilhas de Acompanhamento do TAC (11913807 e 11914113);

(v) a ata de reunião realizada no dia 22/01/2021 (13078681) entre a Presidência, a GELIN e os representantes da Procuradoria do Inea, quando ficou acordado que as ações pendentes e as novas ações seriam objeto de novo TAC e que o Termo de Encerramento do TAC.INEA.05/17 seria elaborado após a celebração desse novo TAC;

(vi) o Parecer da Procuradoria do Inea nº 30/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 06/2021 – GTA – 14056556), de 09/03/2021, nos autos do SEI-070002/000974/2021, que concluiu não subsistir impedimento legal para a celebração do novo termo;

(vii) que em 23/03/2021, a Seas, o Inea e a empresa Tasa Lubrificantes Ltda. celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2021 - 34776339), nos autos do SEI-070002/000974/2021, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as ações: (a) pendentes do TAC.INEA.05/17, promovendo, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações à legislação ambiental, conforme estabelecido no TAC.INEA.01/2021 e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes, e complemente as ações referentes às medidas compensatórias e reparatórias do TAC.INEA.05/17 (plantio e Projeto.INEA.04.17 - Contratação de Serviços de Apoio à Microbiologia); e (b) novas estabelecidas no presente instrumento;

(viii) o Termo Aditivo nº 02/2022 – Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2021 (34778030), celebrado em 17/03/2022 para a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.01/2021 por 12 meses a contar de 23/03/2022, a emissão de nova AAF, bem como a alteração de cláusulas e do Plano de Ação do Anexo I do TAC.INEA.01/2021;

(ix) o despacho da Coordenadora do TAC de 27/05/2022 (33583328), que entendeu que a condição estabelecida para proceder o encerramento do TAC.INEA.05/17 foi atendida, conforme definido na reunião do dia 22/01/2021; e

(x) a documentação constante do processo SEI E-07/002.8778/2016;

DECLARAMOS ENCERRADO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/17), onde as ações pendentes de cumprimento transformaram-se no objeto do TAC.INEA.01/2021.

Jose Ricardo Ferreira de Brito
Secretário da Seas

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Sérgio Henrique Mantovani
Diretor de Pós-Licença do Inea

Rio de Janeiro, 21 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 21/06/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 21/06/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado**, em 22/06/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34789316** e o código CRC **29CC5BEC**.

Referência: Processo nº E-07/002.8778/2016

SEI nº 34789316

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: